



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COLABORAÇÃO n° 003/2021

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANGÃO E O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE DE MORRO DA FUMAÇA.

MUNICÍPIO DE SANGÃO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CASTILHO SILVANO VIEIRA**, brasileiro, com CPF n° 750.404.259-53, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e, de outro lado, a **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE DE MORRO DA FUMAÇA** – com sede na Rua Jorge Silva, 307 - Centro de Morro da Fumaça - SC, inscrita no CNPJ n°86.532.751/0001-74 , representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Arcangelo Sartor Vieira, residente e domiciliado em Treze de Maio, SC, CPF n° 558.345.669-87, doravante denominada **COLABORADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com o objeto de efetuar transferências financeiras de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e conforme disposto na Lei Municipal n° 973, de 27 de janeiro de 2021, que vigorará nos seguintes termos:

I – DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a ajuda de custos de manutenção dos serviços da COLABORADORA, relacionados à prestação de atendimentos para o município de Sangão de acordo com o disposto nas cláusulas a seguir.

II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - É obrigação do PARCEIRO PÚBLICO:

I – Transferir os recursos financeiros previstos na Lei Municipal nº 973/2020, destinados ao fomento e desenvolvimento das ações previstas pela COLABORADORA.

Art. 3º - São obrigações da COLABORADORA:

I – Promover a melhoria na saúde e atendimento emergencial a população de Sangão;

II - Executar as ações inerentes ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comprometendo-se a direcionar seus benefícios aos municípios de Sangão;

III - Gerir os recursos financeiros através de conta bancária especialmente aberta para este fim.

III – DOS REPASSE DE RECURSOS

Art. 4º - Em consonância com a lei municipal nº 972/2021, serão repassados a COLABORADORA os valores de acordo com as suas necessidades, respeitando-se a disponibilidade de numerário do PARCEIRO PÚBLICO, perfazendo um valor mensal de até 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) e como valor global máximo do presente Termo de Colaboração de R\$ 59.950,00 (cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), que correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O PARCEIRO PÚBLICO acompanhará a execução do presente, que será objeto de prestação de contas, apresentadas pela COLABORADORA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação do recurso.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão arquivados pela COLABORADORA, em ordem cronológica, ficando à disposição dos órgãos de controle interno do município, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º - O presente tem vigência a contar de 01 de fevereiro de 2021, com termo final em 31 de dezembro de 2021, ficando assegurado a qualquer das partes signatárias o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em prazo inferior, desde que consensualmente estipulado o termo final contratual.

Art. 8º - Os casos omissos relativos à execução deste termo de colaboração serão resolvidos de comum acordo entre as partes, celebrando-se sempre que necessário termo aditivo.

Art. 9º - O PARCEIRO PÚBLICO está dispensado de realizar o chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e publicará em seu sitio da internet, na data da assinatura, a justificativa da dispensa e no prazo de 30 (trinta) dias, o extrato do Termo de Colaboração.

Art. 10 - Em complementação dos termos de colaboração, poderão ser firmados termos aditivos de acordo com as necessidades da execução, sempre que se fizerem necessários à consecução dos objetivos ora previstos.

V – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO

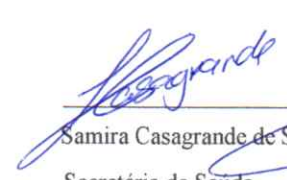
Art. 11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaruna como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Termo.

E por estarem as partes acordadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas contratuais.


Sangão/SC, 01 de fevereiro de 2021



Castilho Silvano Vieira
Prefeito Municipal



Samira Casagrande de Souza
Secretária de Saúde



Arcangelo Sartor Vieira
Presidente do Hospital de Caridade.

Testemunhas

1ª  Anderson de Barros nº 033 48 98 98 97

2ª  Felinus de Sittencourt Filho 008.510.403-57